



EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

NÚMERO 796
DE 13.06 A 17.06.2011

SUMÁRIO

Direito Administrativo	2
Ensino superior. Aluno inadimplente. Renegociação do débito. Matrícula. Perda do prazo para a renovação. Ilegalidade da recusa à efetivação.	2
Direito Civil	2
Imóvel adquirido diretamente da construtora, sem qualquer ônus, e, posteriormente, oferecido em garantia pela construtora para obtenção de mútuo junto à instituição financeira.	2
Direito Penal	3
Extração de recursos minerais (saibro), sem prévia autorização da autoridade competente e exploração de matéria-prima pertencente à União, sem autorização legal.	3
Direito Previdenciário	4
Pensão por morte do marido e pai. Trabalhador rural. Termo <i>a quo</i> ajuizamento da ação. Participação do Ministério Público.	4
Direito Processual Civil	5
Instalação de nova vara federal especializada em matéria penal. Conflito negativo de competência.	5
Direito Tributário	5
Contribuição previdenciária. Incidência sobre o abono constitucional de férias (1/3). Impossibilidade. Verba indenizatória.	5

DIREITO ADMINISTRATIVO

Ensino superior. Aluno inadimplente. Renegociação do débito. Matrícula. Perda do prazo para a renovação. Ilegalidade da recusa à efetivação.

Ementa: *Administrativo. Ensino superior. Aluno inadimplente. Renegociação do débito. Matrícula. Perda do prazo para a renovação, segundo o calendário da instituição. Ilegalidade da recusa à efetivação. Mandado de segurança. Concessão.*

I. Embora a Lei 9.870/1999, em seu art. 5º, autorize as instituições de ensino a não renovar a matrícula de aluno que se encontre em débito para com a instituição, efetuado o pagamento deste, ainda que com atraso, por meio de renegociação da dívida, não se justifica a negativa de matrícula ao impetrante, no caso, tanto mais quando a renovação se deu por força de liminar, confirmada por sentença, a constituir situação fática consolidada pelo decurso do tempo. (RSE 0000385-10.2011.4.01.4102/RO, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, 3ª Turma, Maioria, Publicação: *e-DJF1* de 17/06/2011, p. 113.)

DIREITO CIVIL

Imóvel adquirido diretamente da construtora, sem qualquer ônus, e, posteriormente, oferecido em garantia pela construtora para obtenção de mútuo junto à instituição financeira.

Ementa: *Civil. Processual Civil. Imóvel adquirido diretamente da construtora, sem qualquer ônus, e, posteriormente, oferecido em garantia pela construtora para obtenção de mútuo junto a instituição financeira. Liberação da hipoteca.*

I. “A hipoteca resultante de financiamento imobiliário é ineficaz em relação ao terceiro, adquirente de boa-fé, que pagou pelo imóvel e não participou da avença firmada entre a instituição financeira e a construtora, máxime pela circunstância de que a CEF agiu com manifesta negligência, deixando de fiscalizar a alienação das unidades imobiliárias, na forma prevista no contrato de mútuo. Inteligência da Súmula 308 do STJ.” (AC 2001.36.00.001984-6/MT, Relator Juiz Federal César Augusto Bearsi (convocado), Quinta Turma, *DJ* de 23/11/2007, p. 68).

II. Hipótese em que os imóveis *sub judice* foram adquiridos pelos autores diretamente da construtora, sem que do contrato constasse qualquer cláusula alusiva a gravame hipotecário, ou que facultasse àquela a sua utilização como garantia de empréstimo junto à instituição financeira.

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

III. Não há que se falar, na hipótese, sequer de garantia hipotecária nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação, visto que os imóveis foram integralmente quitados junto à construtora, sendo esta a única responsável pelo empréstimo que contraiu junto à instituição bancária.

IV. Sentença reformada.

V. Apelação provida. (Numeração única: 0011167-74.2004.4.01.3600, AC2004.36.00.011166-3/MT, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, 6ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 13/06/2011, p. 44.)

DIREITO PENAL

Extração de recursos minerais (saibro), sem prévia autorização da autoridade competente e exploração de matéria-prima pertencente à União, sem autorização legal.

Ementa: Penal. Crimes previstos nos arts. 2º da Lei 8.176/1991 e 55 da Lei 9.605/1998. Extração de recursos minerais (saibro), sem prévia autorização da autoridade competente e exploração de matéria-prima pertencente à União, sem autorização legal - autoria e materialidade delitivas comprovadas. Conjunto probatório harmônico, formado pela confissão de um dos réus e pelas demais provas produzidas. Inexistência de conflito de normas. Dosimetria da pena. Circunstâncias favoráveis. Fixação da pena. Base no mínimo legal.

I - Prática dos crimes previstos nos arts. 2º da Lei 8.176/1991 e 55 da Lei 9.605/1998: extração de recursos minerais (saibro) sem prévia autorização da autoridade competente, e exploração de matéria-prima pertencente à União, sem autorização legal.

II - O conjunto probatório harmônico – formado pela confissão e delação de um dos corréus, na esfera policial, ratificada pelas suas declarações em Juízo, e as demais provas existentes nos autos, especialmente a prova técnica e depoimentos testemunhais – não deixa qualquer resquício de dúvida quanto ao cometimento e autoria dos crimes em questão, a conduzir à condenação.

III - “Não existe conflito aparente de normas entre o delito previsto no art. 55 da Lei 9.605/1998, que objetiva proteger o meio ambiente, e o crime do art. 2º, *caput*, da Lei 8.176/1991, que defende a ordem econômica, pois tutelam bens jurídicos distintos, existindo, na verdade, concurso formal. Precedentes.” (STJ, REsp 922.588/BA, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, unânime, *DJU* de 29/10/2007, p. 305). Em igual sentido os precedentes do TRF/1ª Região (CC 2008.01.00.002521-7/RO, Rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, 2ª Seção, unânime, *e-DJF1* de 21/07/2008, p.14). [...]” (RSE 0079133-60.2009.4.01.3800/MG, Relatora Desembargadora Federal Assusete Magalhães, 3ª Turma do

TRF/1ª Região, unânime, e-DJF1 de 16/07/2010, p. 13).

IV - Dosimetria da pena: reprimendas fixadas no mínimo legal, à luz do disposto no art. 59 do Código Penal, eis que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis aos réus. Concurso formal de delitos reconhecido.

V - Apelação provida. (Numeração única: 0008755-66.2005.4.01.3300, ACR 2005.33.00.008758-3/BA, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), 3ª Turma, Unânime, Publicação: e-DJF1 de 17/06/2011, p. 95.)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Pensão por morte do marido e pai. Trabalhador rural. Termo *a quo* ajuizamento da ação. Participação do Ministério Público.

Ementa: Previdenciário e Constitucional. Pensão por morte do marido e pai. Trabalhador rural. Termo a quo. Ajuizamento da ação. Participação do Ministério Público. Inexistência de nulidade. Correção monetária. Juros de mora. Verba honorária.

I. É assegurada a pensão por morte à viúva e aos filhos menores de trabalhador rural, que em decorrência de presunção legal é dependente previdenciário, nos termos da lei de regência.

II. Comprovada a condição de rurícola do instituidor da pensão ao falecer, segurado especial, por início razoável de prova material, confirmada por testemunhas, assiste à sua esposa direito ao benefício (art. 55, § 3º da Lei 8.213/1991), nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/1991.

III. Atendidos os requisitos indispensáveis à concessão do benefício previdenciário, é devido o benefício de pensão por morte (art. 74, da Lei 8.213/1991).

IV. À vista da ausência de requerimento administrativo, o entendimento jurisprudencial assente na 5ª Turma do egrégio Superior Tribunal de Justiça, o qual adiro, é no sentido de que deve o termo inicial do benefício de pensão por morte ser contado do ajuizamento da ação.

V. Em razão da participação do Ministério Público, como demonstrado, afastada está a nulidade prevista no art. 246 do CPC, vez que foi suprida eventual omissão.

VI. Correção monetária com base nos índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, mesmo após a entrada em vigor da Lei 11.960/2009, ante a imprestabilidade da utilização da TR (atualmente aplicada na remuneração das cadernetas de poupança) para esse fim, conforme decidido pelo STF no julgamento da ADI 493/DF, fato que torna

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

desnecessária nova apreciação do tema pelo órgão colegiado desta Casa.

VII. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, até a entrada em vigor da Lei 11.960/2009, a partir de quando os juros de mora incidirão à razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido.

VIII. Verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação do acórdão (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ).

IX. Apelação da parte autora parcialmente provida. (AC 0014401-04.2011.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, 2ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 16/06/2011, p. 197.)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Instalação de nova vara federal especializada em matéria penal. Conflito negativo de competência.

Ementa: Processo Civil. Instalação de nova vara federal especializada em matéria penal. Conflito negativo de competência. Competencia absoluta. Redistribuição dos feitos

I. A instalação e especialização da 9ª Vara Federal de Belém/PA para os crimes ambientais implica o estabelecimento de competência em razão da matéria. Sendo a competência absoluta, devem ser remetidos os feitos, mesmo em andamento, para a vara especializada, que atrai, também, as ações conexas. Precedentes do STJ

II. Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juízo Federal suscitante. (CC 0023019-84.2011.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Carlos Olavo, 2ª Seção, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 14/06/2011, p. 183.)

DIREITO TRIBUTÁRIO

Contribuição previdenciária. Incidência sobre o abono constitucional de férias (1/3). Impossibilidade. Verba indenizatória.

Ementa: Tributário. Agravo de instrumento. Contribuição previdenciária. Incidência sobre o abono

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

constitucional de férias (1/3). Impossibilidade. Verba indenizatória. Suspensão da exigibilidade da exação. Possibilidade.

I - Na espécie dos autos, não incide contribuição previdenciária sobre o abono constitucional de férias (1/3), porquanto a verba se reveste de caráter indenizatório, não sendo considerada contraprestação pelo serviço realizado. Precedentes.

II - Agravo de instrumento desprovido. (AG 0049683-89.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, 8ª Turma, Maioria, Publicação: *e-DJF1* de 17/06/2011, p. 533.)

Conteúdo selecionado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista – Serev/Cojud.

(Portaria/Presi 600-35 de 19/02/2008.)

Informações/sugestões: (61) 3314-1754 e 3314-1748

e-mail: dijur@trf1.jus.br